

ESTATUTO DO PT



20 DE JULHO DE 2022

TÍTULO I

DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Partido dos Trabalhadores (PT) é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.

Art. 2º. O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, é organizado nos termos da legislação em vigor, tem sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sede na capital do estado de São Paulo.

§1º: Em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente ou presidenta nacional do Partido.

§2º: Nos estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual, a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes ou presidentas das instâncias estaduais e do Distrito Federal.

§3º: Nos municípios e nas capitais, em questões de interesse local, a representação do PT é exercida pelo presidente ou presidenta municipal do Partido.

§4º: A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive para o ajuizamento de ações popular e civil pública ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos e cidadãs, filiados ou não ao Partido.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 3º. O Partido dos Trabalhadores atuará em âmbito nacional com estrita observância deste Estatuto e de seus Manifesto, Programa, demais documentos aprovados na Convenção Nacional de 1981, nos Encontros Nacionais e Congressos, nos quais estão expressos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. Filiado ou filiada do Partido dos Trabalhadores é qualquer homem ou mulher a partir de 16 (dezesseis) anos que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido, que seja admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou pela do Diretório Zonal ou, na falta ou impedimento dessas, pela Comissão Executiva da instância superior.

Art. 5º. A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos conforme modelo definido pela instância nacional ou através de sistema informatizado do Partido, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da obrigação de contribuir financeiramente.

§1º: A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos ou dirigentes de outros partidos deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de mandatários ou mandatárias federais, pela Comissão Executiva Nacional.



§2º: Excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo anterior, é facultada a filiação perante o Diretório Estadual ou Nacional, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 6º. O formulário da solicitação de filiação será o mesmo a ser utilizado para a emissão da Carteira Nacional de Filiação.

§1º: Solicitada a filiação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá emitir declaração ao filiado ou filiada na qual fique comprovado o seu pedido, até que ela seja considerada aprovada.

§2º: A Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal tem a obrigação de tornar pública a relação das solicitações das novas filiações, afixando-a na sede do Partido ou em outro local por ela definido.

§3º: A partir da data da afixação da lista a que se refere o parágrafo anterior, inicia-se o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação, por qualquer filiado ou filiada, de impugnação, assegurando-se igual prazo para defesa.

§4º: Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deliberará sobre o pedido de filiação no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§5º: Não havendo impugnação, considerar-se-á deferida a filiação caso a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal não se pronuncie no prazo do parágrafo anterior.

§6º: Havendo impugnação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§7º: Não havendo o pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior, a impugnação deverá ser remetida imediatamente à Comissão Executiva da instância superior, que deverá deliberar em igual prazo.

§8º: Da decisão que indeferir a filiação, cabrá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pelo interessado.

§9º: Filiações de brasileiros e brasileiras residentes no exterior serão apresentadas através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais e analisadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º. No caso de impedimento legal, o filiado ou a filiada poderá solicitar apenas a filiação interna a ser abonada pela instância estadual correspondente, observados, nos termos da legislação em vigor, os mesmos prazos, direitos e deveres dos demais filiados e filiadas.

Art. 8º. Para que o novo filiado ou a nova filiada tenha sua solicitação de filiação aprovada e seja inscrita no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deve, obrigatoriamente, comparecer a pelo menos uma das reuniões que serão convocadas, no mínimo, uma em cada trimestre pelas instâncias municipais e zonais, para a apresentação da história e concepção do Partido, dos direitos e deveres partidários.

Parágrafo único: As reuniões previstas neste artigo terão caráter nacional e conteúdo subsidiado pela Escola Nacional de Formação.

Art. 9º. As instâncias municipais e zonais deverão encaminhar, obrigatoriamente, às Secretarias de Organização e de Formação Política de âmbito estadual e nacional, o calendário de reuniões a que se refere o artigo anterior, bem como os relatórios com o registro nominal dos participantes.

§1º: O prazo máximo para o envio das informações solicitadas é de 30 (trinta) dias após a realização da reunião na qual o filiado, ou a filiada, foi considerado apto, devendo, para tanto, ser utilizado, o sistema informatizado do Partido.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação referente ao processo de filiação, ficando desobrigadas de enviar cópia à direção nacional.

§3º: As instâncias que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a ata da reunião na qual os novos filiados e filiadas foram considerados aptos, os respectivos formulários de filiação e a lista de presença das reuniões a que se refere o artigo 8º, para que seja efetuado o devido registro do nome no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

§4º: O Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deverá permanecer à disposição de todos os membros do Partido.

§5º: O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo e no anterior sujeita o infrator ou infratora às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 10. O pedido de filiação deve ser considerado um ato individual, sendo que filiações coletivas, apresentadas à respectiva Comissão Executiva Municipal, só podem ocorrer durante as campanhas de filiação promovidas pelas instâncias partidárias.

Parágrafo único: Para os casos em que as Comissões Executivas Estaduais ou a Nacional



considerarem ter havido volume excessivo de novas filiações, causando prejuízos à democracia partidária, será decretado, sob sua supervisão, o recadastramento de todos os novos filiados e novas filiadas, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11. Aprovada a filiação, será emitida, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, a Carteira Nacional de Filiação, que deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pelo filiado ou filiada para a participação nas atividades partidárias.

§1º: Será imediatamente cancelada a filiação partidária, além das hipóteses previstas em lei, no caso do filiado ou da filiada que não se apresentar para o recadastramento de sua filiação partidária, convocado de acordo com o calendário e normas aprovadas pela direção nacional.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, findo o prazo do recadastramento nacional das filiações partidárias, o filiado, ou filiada, terá sua filiação imediatamente cancelada e seu nome será excluído da relação de filiados e filiadas encaminhada à Justiça Eleitoral.

§3º: A comunicação ao filiado, ou filiada, atingido é obrigatória e será feita por carta com aviso de recebimento, em até 48 horas da data da decisão do cancelamento da filiação, no endereço constante do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas ou, se não houver, dos arquivos da instância municipal, antes da exclusão de seus nomes da relação da Justiça Eleitoral.

§4º: Não sendo o filiado, ou filiada, localizado no endereço a que se refere o parágrafo anterior, será afixado edital na sede municipal do Partido, com a devida comunicação da exclusão do nome do filiado ou filiada dos quadros de filiados e filiadas ao PT.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E DAS FILIADAS**

Art. 12. A todos os filiados e filiadas ao Partido ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixados pelas instâncias de deliberação do Partido.

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos neste Capítulo não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

Art. 13. São direitos do filiado e da filiada:

- I – participar da elaboração e da aplicação da política partidária, votando nas reuniões das instâncias de que fizer parte;
- II – votar e ser votado para composição das instâncias e dos órgãos do Partido;
- III – defender-se de acusações ou punições recebidas;
- IV – ser denunciado somente por documento escrito e assinado;
- V – ser investigado ou processado em Comissão de Ética em sigilo até decisão das instâncias partidárias;
- VI – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política;
- VII – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:
 - a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
 - b) denunciar irregularidades;
 - c) solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada;
 - d) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.
- VIII – organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos deste Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido;
- IX – exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;
- X – exigir das instâncias partidárias orientação, formação e informação política;
- XI – ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- XII – manifestar-se internamente sobre decisões partidárias já adotadas;
- XIII – manifestar-se publicamente sobre as questões doutrinárias e políticas;
- XIV – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;
- XV – excepcionalmente, ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo, por decisão da Comissão Executiva do Diretório correspondente, ou, no caso de parlamentar, por decisão conjunta com a respectiva bancada, precedida de debate amplo e público;



XVI – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

Art. 14. São deveres do filiado ou da filiada:

- I – participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias;
 - II – combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores e às portadoras de deficiência física, aos idosos e às idosas, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;
 - III – manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
 - IV – acatar e cumprir as decisões partidárias;
 - V – contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;
 - VI – votar nos candidatos e nas candidatas indicados e participar das campanhas aprovadas nas instâncias partidárias;
 - VII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;
 - VIII – emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção;
 - IX – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.
 - X – prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero.
- §1º: O filiado, ou a filiada, investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverá exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido.
- §2º: O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao filiado, ou à filiada, detentor de mandato eletivo.
- §3º: Filiados e filiadas a que se referem os parágrafos deste artigo, quando convocados pelo Diretório a que pertençam ou pelas instâncias superiores do Partido, deverão prestar contas de suas atividades.
- §4º: Considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos de gênero. Constituem igualmente atos de violência política gênero assediar, silenciar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, ou qualquer distinção, exclusão e restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 15. A unidade do Partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelos princípios, normas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 16. São instâncias e órgãos do Partido:

A) Instâncias:

- I – o Congresso Nacional, os Encontros Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
- II – o Diretório Nacional, os Diretórios Estaduais, Municipais, Zonais, e suas respectivas Comissões Executivas;
- III – os Núcleos de Base;
- IV – os Setoriais.

B) Órgãos:

- I – as Coordenações de Regiões Nacionais, as Macros e Microrregiões estaduais;
- II – as Bancadas Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
- III – a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria, o Conselho de Assuntos Disciplinares, a Fundação Perseu Abramo e a Escola Nacional de Formação.

Art. 17. As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

§1º: Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalaram-se com, pelo menos, 50% (cinquenta por cen-



to) mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias partidárias devem estar quites com as respectivas contribuições financeiras.

Art. 18. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e nas demais normas contidas neste Estatuto.

Art. 19. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam sobre o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados e as filiadas definem a política do Partido.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESCOLHA DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS**

Seção I – Normas gerais para eleição das direções, dos delegados e delegadas, dos conselhos fiscais e das Comissões de Ética

Art. 20. Para a constituição de Diretórios devem ser cumpridas as seguintes exigências:

I – os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos quando o Partido tiver, no município ou na zona, o número mínimo de filiações fixado de acordo com o disposto no artigo 60 deste Estatuto;

II – nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e em municípios com mais de um milhão de eleitores, os Diretórios Municipais correspondentes somente poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de 3 (três) Zonais organizados, observado o disposto nos artigos 60, e 97 letra “d”, deste Estatuto;

III – o Diretório Estadual somente poderá ser constituído quando o Partido no estado possuir Diretórios Municipais em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos respectivos municípios, observado o número mínimo de 5 (cinco) Diretórios Municipais organizados.

Art. 21. O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos

Fiscais e das Comissões de Ética é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: A antecipação ou a prorrogação dos mandatos a que se refere este artigo só poderá ser autorizada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório Nacional.

Art. 22. Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- I – os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários;
- II – o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas, garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas;
- III – a eleição do presidente ou da presidenta das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada;
- IV – as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias devem ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens).
- V – na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias;
- VI – será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que sejam inscritos, no mínimo, 30% (trinta por cento) de nomes no caso da direção nacional e de órgãos e delegações nacionais, e 50% (cinquenta por cento) quando se tratar das chapas em nível estadual, municipal ou zonal, cujos percentuais serão calculados sobre o número total das vagas em disputa;
- VII – as chapas para a direção nacional deverão ter, em sua composição, filiados e filiadas em, no mínimo, nove Estados da Federação;
- VIII – só serão considerados válidos os votos dados às chapas;
- IX – as chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se referem os incisos IV e V deste artigo;



X - o preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização do Processo de Eleições Diretas (PED);

XI - os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior.

XII - na composição das direções, buscar-se-á o equilíbrio, levando-se em conta a participação dos militantes junto aos movimentos sociais, intelectuais, membros do Poder Executivo e parlamentares filiados e filiadas ao Partido.

Seção II – Inscrição de chapas e de nomes e prazos de filiação

Art. 23. Qualquer filiado ou filiada poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que cumprido o disposto no § 3º do artigo 182.

§1º: É permitido ao filiado ou à filiada inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.

§2º: A inscrição das chapas e dos nomes para o cargo de presidente deverá ser feita perante a Comissão Executiva do órgão de direção correspondente, observando-se os seguintes prazos:

a) até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito em nível nacional;

b) até 90 (noventa) dias antes do pleito em nível estadual;

c) até 60 (sessenta) dias antes do pleito em nível municipal.

§3º: Até 10 (dez) dias antes do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no Processo de Eleições Diretas (PED), as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecendo o princípio da proporcionalidade, na forma deste Estatuto.

§5º: As chapas às direções, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 6 (seis) filiados ou filiadas que não poderão integrar o Diretório.

Art. 24. Para a entrega de teses das chapas de delegados e delegadas deverão ser observados os mesmos prazos previstos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros Municipais será aquele correspondente à chapa de delegados e delegadas que obtiver maior número de votos na eleição direta.

Art. 25. Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição estabelecido no artigo 23, § 3º, qualquer filiado, ou filiada, apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória do Diretório correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

Parágrafo único: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

Art. 26. É de 1 (um) ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na escolha de delegados e delegadas, nos Encontros.

§1º: O prazo de filiação previsto no “caput” não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.

§2º: Filiados e filiadas no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

§3º: Para efeito deste artigo será considerado apto a votar e ser votado no PED, o filiado ou a filiada:

a) que tiver participado em pelo menos uma atividade partidária antes dos prazos previstos no artigo 23, § 2º deste Estatuto;

b) que estiver em dia com sua contribuição financeira, na forma deste Estatuto; e

c) que tenha apresentado justificativa sobre o não comparecimento no último PED, ou que tenha cumprido o disposto no item “a” deste artigo;

§4º: A justificativa a que se refere a letra “c” do parágrafo anterior deverá ser apresentada perante a respectiva instância municipal ou zonal até um ano após a data da realização do



PED, através de documento assinado pelo filiado ou filiada, ou pela internet com senha pessoal através de sistema informatizado do Partido.

§5º: As instâncias municipais e zonais, através do sistema informatizado do Partido, deverão registrar as justificativas de ausência e a lista dos filiados e filiadas presentes nas atividades partidárias a que se refere a letra “a” do § 3º deste artigo.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação, ficando desobrigadas do envio de cópia à direção nacional.

§7º: As instâncias municipais e zonais que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a documentação a que se refere o § 5º deste artigo.

Art. 27. A contribuição financeira a que se refere a letra “b” do artigo anterior será:

a) individual, a ser quitada até 90 (noventa) dias antes da realização do PED, observado o disposto no artigo 183 deste Estatuto;

b) coletiva, conforme deliberação da instância municipal, que deverá, para tanto, convocar atividades específicas entre filiados e filiadas para arrecadação de fundos e quitação das contribuições financeiras, vedada a utilização de financiamento externo ao Partido.

§1º: A contribuição coletiva deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias antes da realização do PED, obedecidos os parâmetros fornecidos pela instância nacional .

§2º: O valor da contribuição coletiva a que se refere esse artigo deverá ser calculado sobre o número total de filiações, com base na Taxa de Referência a que se refere o artigo 183, a ser aplicada de acordo com o número de filiados e filiadas existentes no município, excluindo-se do total a ser quitado o número de contribuintes individuais que já efetuaram suas contribuições, e repassando, do total arrecadado, 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente e 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

Art. 28. As listas de filiados e filiadas aptos a votar (1) na eleição das direções, (2) na escolha dos delegados e das delegadas, (3) nos Encontros ou Prévias, serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 29. Filiados e filiadas, no dia da eleição direta, deverão apresentar documento oficial com foto ou a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.

Art. 30. Filiado ou filiada registrado em Diretório Zonal que deseja votar e ser votado em Zonal diverso, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até 120 (cento e vinte) dias antes da realização da eleição direta ou do Encontro, mediante pedido por escrito com protocolo.

Parágrafo único: O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado ou filiada, e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados e filiadas, comunicando a transferência à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

Seção III – Composição das Comissões Executivas, suplências e substituições

Art. 31. A Comissão Executiva será eleita pelos membros efetivos do respectivo Diretório.

§1º: As Comissões Executivas, em qualquer nível, serão compostas de até um 1/3 (um terço) de membros efetivos do Diretório correspondente.

§2º: Nenhum filiado, ou filiada, poderá participar simultaneamente de duas Comissões Executivas.

§3º: As funções das secretarias serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

§4º: As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por eleição do respectivo Diretório entre os seus membros efetivos.

§5º: Deverá ser obedecido o disposto nos incisos II e IV do artigo 22 na composição total do número de membros da Comissão Executiva, sendo atribuição do Diretório correspondente a definição e a eleição de seus cargos, observando-se, no caso da representação de gênero, as mesmas exigências nas comissões e cargos com função específica de Secretarias.

Art. 32. Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, filiados e filiadas que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 33. Filiados e filiadas ocupantes de cargos ou funções no Poder Executivo estão impedidos de participar das Comissões Executivas no mesmo nível.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se somente aos municípios com mais de 50



(cinquenta) mil eleitores; naqueles abaixo desse número, o impedimento fica restrito ao prefeito, ou à prefeita, exclusivamente para o cargo de presidente da instância municipal de direção.

Art. 34. No caso de licença de até 180 dias do presidente, ou da presidenta, assumirá imediatamente a função o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta.

Parágrafo único: Tratando-se de licença superior ao período previsto no caput desse artigo, deverá o respectivo Diretório, entre seus membros, eleger um presidente, ou presidenta, interino.

Art. 35. Em caso de vacância, em qualquer instância partidária, do cargo de presidente por cancelamento da filiação, renúncia ou morte, assumirá o cargo o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta, até a escolha do substituto a ser feita por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório correspondente, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fato que deu origem à vaga.

Parágrafo único: O substituto, ou a substituta, deverá ser escolhido entre os membros efetivos e cumprirá o tempo de mandato restante.

Seção IV – Processo de Eleições Diretas (PED)

Art. 36. As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes ou presidentas, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados e delegadas aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas.

§1º: Os municípios organizados em Comissão Provisória só realizam PED para a votação da direção da instância municipal correspondente.

§2º: As eleições serão realizadas, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.

§3º: O processo eleitoral será conduzido, em todos os níveis, por uma comissão de organização eleitoral.

§4º: O Processo de Eleições Diretas (PED) somente poderá ser convocado se a instância em âmbito municipal correspondente estiver em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

§5º: A quitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias antes do PED;

§6º: Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, não haverá eleição para a respectiva direção municipal e o PED será convocado, sob a coordenação da instância superior, apenas para a eleição das direções das instâncias superiores.

Art. 37. As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso, em quantidade suficiente para garantir a proximidade do domicílio do filiado e da filiada e o exercício do voto.

§1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§2º: Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela comissão eleitoral a que se refere o artigo anterior, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§3º: O filiado, ou a filiada, deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

§4º: O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.

Art. 38. Antes da realização das eleições diretas, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias ou debates para a discussão da pauta, com ampla divulgação a todos os filiados e filiadas, observadas as seguintes normas:

a) na eleição da direção nacional será obrigatória a realização de debates entre os concorrentes em todas as capitais do país;

b) na eleição das direções estaduais será obrigatória a realização de debates em todas as cidades-polo;

c) na eleição das direções municipais será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem zonais.

Art. 39. No Processo de Eleições Diretas (PED), as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre as chapas concorrentes.

§1º: As chapas concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o caput deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre filiados e filiadas, sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.



§2º: Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados e filiadas, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados e filiadas, podendo ainda viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

Art. 40. Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente ou presidenta, e se nenhum deles atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá segundo turno, obedecida a data indicada pelo calendário nacional.

§1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato ou candidata remanescente.

§2º: Será realizado segundo turno quando houver empate:

a) entre os dois únicos candidatos; ou,

b) entre o segundo e o terceiro colocados, a ser realizado com os três primeiros colocados.

§3º: Participam do segundo turno todos os filiados e filiadas aptos para o primeiro turno, inclusive aqueles que não compareceram à votação. Tratando-se de segundo turno em nível nacional, estadual ou municipal com zonal, participam, inclusive, filiados e filiadas aptos dos Municípios ou Zonais que não atingiram o quorum no primeiro turno.

§4º: Não há quorum de validade para o segundo turno, sendo eleito o candidato, ou a candidata, que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§5º: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos candidatos, ou às candidatas, no primeiro e no segundo turno, considerando-se eleito quem obtiver maior votação.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, persistindo o empate será considerado eleito o candidato, ou a candidata, com maior tempo de filiação ao Partido.

Art. 41. O quórum para validade do Processo de Eleições Diretas (PED) é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de filiados e filiadas votantes no último PED.

§1º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, a apuração será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores.

§2º: Para efeito do disposto no caput desse artigo, no município ou zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas neste Estatuto.

§3º: Para constituição do Diretório Municipal ou Zonal, deverão ser observados o calendário e as

normas, a serem aprovados pelo Diretório Nacional, sobre a realização do Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), observado o disposto no artigo 58, § 2º.

Art. 42. Somente serão consideradas eleitas as instâncias de direção, quando:

I- nos municípios com Zonais, for atingido o quorum previsto no artigo 41 em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Zonais aptos ao PED naquele município;

II- em nível estadual, for atingido o quorum previsto no artigo 41 e no inciso I deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos ao PED naquele Estado;

III- em nível nacional, for atingido o quorum previsto no inciso II deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados aptos ao PED.

CAPÍTULO III

DOS ENCONTROS ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

Seção I – Normas gerais

Art. 43. Os Encontros Ordinários, em todos os níveis, serão obrigatórios e realizados a cada dois anos, de acordo com o calendário e a pauta geral estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único: No Encontro, 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos poderão convocar novo processo de eleição direta (PED) para a renovação da respectiva instância, ou para a renovação das instâncias setoriais.

Art. 44. A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

Art. 45. Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados e as delegadas que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos Encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados ou delegadas dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.



Art. 46. No Distrito Federal, os Diretórios e Encontros Zonais são considerados Municipais.

Art. 47. A proporção para a eleição de delegados e delegadas aos Encontros será definida pelo Diretório Nacional, garantida igual representatividade na escolha dos delegados e delegadas em todo o país.

Art. 48. Os delegados e as delegadas no dia do Encontro deverão apresentar documento oficial com foto a e assinar lista de presença.

Art. 49. O quórum para a instalação e validade dos Encontros de delegados e delegadas é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados ou delegadas eleitos.

Parágrafo único: Para a verificação do quórum de que trata esse artigo será utilizada a lista de credenciamento.

Art. 50. Os Encontros Municipais podem ser realizados em até dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou a tradição de cada município.

§1º: Nos Diretórios com número de filiados ou filiadas inferior à faixa limite estabelecida, a cada PED, pela direção nacional, não haverá eleição de delegados ou delegadas e todos os seus filiados e filiadas serão considerados aptos a participar.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o quorum para validade do Encontro será de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados ou filiadas aptos a votar.

Art. 51. O suplente participa do Encontro somente se apresentar documento do delegado, ou delegada, efetivo comprovando seu impedimento, podendo neste caso ser credenciado durante o período regular de credenciamento.

§1º: O suplente só poderá assumir na ausência do delegado, ou delegada, efetivo da mesma chapada a que foi eleito, ou eleita.

§2º: Os suplentes deverão ser credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados ou delegadas efetivos.

Art. 52. Durante a realização dos Encontros de Delegados e Delegadas será assegurada a possi-

bilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

Seção II – Observadores dos Encontros

Art. 53. São observadores do Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
- b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional;
- c) prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, do Partido no município;
- d) vereadores e vereadoras do Partido no município.

Art. 54. São observadores do Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Estadual;
- b) os membros do Diretório Nacional;
- c) deputados e deputadas, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governador e governadora, vice-governador ou vice-governadora, filiados ao Partido no respectivo estado;
- d) um filiado, ou uma filiada, de cada município que não tenha atingido o quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- e) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

Art. 55. São observadores do Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Nacional;
- b) deputados e deputadas federais, senadores e senadoras, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governadores e governadoras, e vice-governadores e vice-governadoras, filiados ao Partido;
- c) um filiado, ou uma filiada, do Partido de cada estado que não tenha atingido quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- d) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.



CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 56. Nos estados, municípios ou zonas onde não existam Diretórios organizados ou que forem dissolvidos nos termos deste Estatuto, serão nomeadas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas das instâncias imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.

§1º: As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Executiva Nacional e serão formadas por 8 (oito) membros, eleitores do estado e filiados ou filiadas ao Partido.

§2º: As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do respectivo estado e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores do município e filiados ou filiadas ao Partido.

§3º: As Comissões Provisórias Zonais serão designadas pela Comissão Executiva do Diretório Municipal correspondente e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores no município e filiados ou filiadas ao Partido.

§4º: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não estando organizada a instância partidária responsável pela designação, a Comissão Provisória poderá ser nomeada pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.

Art. 57. A Comissão Provisória, com a competência de Comissão Executiva local, terá as atribuições de organizar e dirigir o Partido até a eleição da respectiva instância de direção.

Art. 58. No ato de nomeação da Comissão Provisória, a Comissão Executiva a que se refere o artigo 56 deverá fixar um prazo máximo para a constituição do Diretório correspondente e designar, entre os membros indicados, no mínimo, um presidente ou presidenta, um secretário ou secretária e um tesoureiro ou tesoureira.

§1º: A Comissão Provisória terá validade até eventual destituição pela Comissão Executiva que a nomeou, ou será válida até a data estipulada no caput deste artigo, hipótese em que deverá ser nomeada outra Comissão Provisória para organização do Partido e constituição do respectivo Diretório.

§2º: Se o Diretório for constituído fora do calendário nacional de eleição das direções, através de Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), o término do respectivo mandato coincidirá com o mandato dos eleitos e eleitas no Processo de Eleições Diretas (PED).

Art. 59. O PEDEX a que se refere o parágrafo anterior será convocado a cada dois anos, e será obrigatório para a eleição das direções nos municípios que não convocaram o PED, como também servirá para eleger novas direções nos municípios que já não mais tiverem o número mínimo de membros para sua validação.

Parágrafo único: Não constituída a direção municipal após a realização do PEDEX, será nomeada nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.

Art. 60. A instância nacional poderá estabelecer, por meio de resolução, o número mínimo de filiações para a constituição dos Diretórios Municipais ou Zonais, ouvidas as instâncias estaduais, adotando como base a relação do eleitorado do ano imediatamente anterior à realização dos Encontros Ordinários.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 61. São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de pelo menos 9 (nove) filiados ou filiadas ao Partido, organizados por local de moradia, trabalho, movimento social, categoria profissional, local de estudo, temas, áreas de interesse, atividades afins, tais como grupos temáticos, clubes de discussão, círculos de estudo, coletivos nas redes sociais da internet e outros.

§1º: Os Núcleos, abertos inclusive à participação de pessoas não filiadas ao Partido, com direcionamento



to a voz, são instrumentos fundamentais da organização partidária e da atuação do PT nas comunidades e nos setores, e de integração com os movimentos sociais.

§2º: Os Núcleos podem ser organizados em âmbito municipal ou setorial.

§3º: Os Núcleos setoriais zonais e municipais se articularão com as instâncias de direção correspondentes, e com os respectivos setoriais municipais, estaduais e nacionais.

Art. 62. Filiados e filiadas residentes no exterior poderão organizar Núcleos, que ficarão vinculados ao Diretório Nacional por meio da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

§1º: Para ser considerado apto a votar, o filiado ou filiada, deverá ter vinculação mínima de 180 dias ao núcleo correspondente.

§2º: Os Núcleos de Base no Exterior realizarão periodicamente o Encontro de Petistas no Exterior (EPTEX), a ser regulamentado pela instância nacional de direção.

Art. 63. As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

- a) organizar a ação política dos filiados e das filiadas, segundo a orientação das instâncias de deliberação e direção partidárias, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
- b) emitir opinião sobre as questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- c) aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
- d) promover a formação política dos militantes, filiados e filiadas;
- e) sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre as questões locais, estaduais ou nacionais de interesse do Partido;
- f) convocar o Diretório Municipal correspondente, nos termos deste Estatuto.

Art. 64. O Núcleo de Base terá uma Coordenação, com, no mínimo, um secretário ou secretária e um coordenador ou coordenadora, podendo criar comissões para áreas específicas de atividades.

§1º: Caberá à Coordenação do Núcleo de Base:

- a) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- b) viabilizar periodicamente atividades abertas à população.

§2º: No caso de Núcleos de Base no Exterior, serão eleitas coordenações regionais, cujo funcio-

namento será regulamentado pela instância nacional de direção.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 65. São formas de consulta:

- I – Plebiscitos;
- II – Referendos;
- III – Prévias Eleitorais;
- IV – Consultas;
- V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 66. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias proposas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

§1º: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no município, em questões municipais;
- b) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, em questões estaduais;
- c) 20% (vinte por cento), do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, em questões nacionais.

§2º: Plebiscito é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição partidária sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§3º: Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível,



para reavaliação ou reafirmação de posição partidária previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§4º: Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§5º: Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED.

§6º: Consultas, num determinado nível, poderão ser realizadas a todos os filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre questão relevante sem caráter decisório.

§7º: A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes no último PED.

CAPÍTULO III DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 67. As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção.

§1º: As Bancadas são consideradas órgãos do Partido que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores do Partido.

§2º: É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com o Partido para a elaboração das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 68. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 69. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários filiados ou filiadas ao Partido.

Art. 70. O Partido concebe o mandato como partidário, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Art. 71. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

§1º: O “fechamento de questão” decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

§2º: Excepcionalmente e somente por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva do Diretório correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

Art. 72. A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para combater o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 73. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, comprometer-se-á rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções so-



ciais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 74. No município, o Partido compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

I – Encontro Municipal;

II – Diretório Municipal;

III – Comissão Executiva Municipal;

IV – Encontro Zonal, onde houver;

V – Diretório Zonal, onde houver;

VI – Comissão Executiva Zonal, onde houver;

VII – Núcleos de Base;

VIII – Setoriais;

IX – Juventude do PT.

B) Órgãos:

I – Bancada de Vereadores;

II – Conselho Fiscal;

III – Comissão de Ética.

Seção I – Do Encontro Municipal

Art. 75. O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados e delegadas eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas aptos a votar no município.

Art. 76. Caberá ao Encontro Municipal:

- a) analisar a conjuntura local e aprovar as linhas de ação do Partido em âmbito local;
- b) definir a plataforma, a política de alianças e a tática eleitoral do partido antes da realização das prévias;
- c) escolher os candidatos ou candidatas a cargos eletivos na esfera municipal ou, no caso da realização de prévias, referendar os candidatos ou candidatas;
- d) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Municipal;
- e) decidir em grau de recurso sobre as deliberações tomadas pelo Diretório Municipal;
- f) convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos;
- g) convocar, no caso do § 1º do artigo 50, novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos filiados ou filiadas aptos no município;
- h) destituir a Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) aprovar as diretrizes políticas para prefeitos ou prefeitas e vereadores ou vereadoras, com estrita observância daquelas emanadas das instâncias superiores, do Programa e deste Estatuto;
- j) deliberar sobre acordos políticos e coligações eleitorais com estrita observância das orientações emanadas das instâncias nacionais;
- k) deliberar sobre recursos dos filiados e das filiadas nos casos previstos neste Estatuto;
- l) eleger os delegados e as delegadas ao Encontro Estadual.

Art. 77. O Encontro Municipal ocorrerá nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal, ou do Diretório Municipal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos filiados e filiadas no município.

Seção II – Do Diretório Municipal

Art. 78. Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos,



mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da bancada do Partido na Câmara Municipal.

§1º: Em caso de vacância ou impedimento, será convocado o suplente do Diretório na ordem de colocação na respectiva chapa.

§2º: A posse dos membros dos Diretórios Municipais eleitos ocorrerá no dia do Encontro correspondente, que será realizado após o Processo de Eleições Diretas (PED).

Art. 79. São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

- a) escolher a Comissão Executiva Municipal;
- b) estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância das orientações emanadas das instâncias superiores;
- c) encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual;
- d) manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral com cópia para a instância estadual;
- e) manter em dia os livros de contabilidade (diário e caixa);
- f) aplicar aos filiados ou filiadas à seção municipal as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- g) convocar o Encontro Municipal nos termos deste Estatuto;
- h) destituir a Comissão de Ética Municipal nos casos em que esta esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários;
- i) aprovar a constituição de Núcleos organizados em âmbito municipal;
- j) convocar plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas aos filiados e filiadas no âmbito municipal;
- k) convocar o prefeito ou prefeita, os secretários ou secretárias municipais filiados ao Partido, bem como a bancada de vereadores e vereadoras, para obter esclarecimentos sobre suas condutas nos respectivos Poderes;
- l) estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores e das vereadoras do Partido na Câmara Municipal;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Encontro Municipal, as deliberações dos respectivos Encontros Estaduais, Encontro Nacional ou Congresso, supervisionando a vida do Partido em âmbito municipal;
- n) julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

- o) aprovar resoluções sobre matéria de sua competência;
- p) credenciar delegados, ou delegadas, perante a Justiça Eleitoral;
- q) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, ou vereadora, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- r) informar e atualizar os filiados e as filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- s) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- t) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- u) organizar amplas campanhas de arrecadação financeira;
- v) efetuar todos os procedimentos relativos ao cadastro de filiados e de filiadas, estabelecidos neste Estatuto;
- x) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- w) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED;

Art. 80. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinária e mensalmente, sem necessidade de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 81. Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Núcleos ou Diretórios Zonais existentes em âmbito municipal.

Seção III – Da Comissão Executiva Municipal

Art. 82. A Comissão Executiva Municipal terá, no mínimo, sete membros, sendo um o presidente eleito, ou presidenta, uma vice-presidência, e as Secretarias de Organização, de Finanças



e Planejamento, de Formação Política, de Comunicação, de Movimentos Populares, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada Municipal, até o limite máximo de um 1/3 (um terço) dos membros do respectivo Diretório.

Art. 83. A Comissão Executiva Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos;
- b) executar as deliberações do Encontro Municipal, do Diretório Municipal e das demais instâncias superiores;
- c) convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
- d) convocar o Encontro Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;
- e) convocar a bancada de vereadores e vereadoras para adotar orientações ou obter esclarecimentos sobre a atuação na Câmara Municipal;
- f) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral.
- g) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças todas as contribuições dos filiados e filiadas, inclusive de ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

Art. 84. A Comissão Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros.

Seção IV – Dos Diretórios Zonais

Art. 85. Nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 86. Os Diretórios Zonais terão, no máximo, 14 (quatorze) membros efetivos e suas atribuições correspondem, no âmbito do respectivo Zonal, às atribuições dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único: As disposições estabelecidas nas Seções I, II e III do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera do Zonal, com exceção das letras “j”, “k” e “t”, do artigo 79.

Art. 87. Compete aos Diretórios Zonais, além das atribuições do artigo anterior:

- a) eleger sua Comissão Executiva Zonal;
- b) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
- c) manter em dia o cadastramento dos filiados e filiadas do Zonal, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- d) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias superiores;
- e) participar dos movimentos de comunidades locais;
- f) definir as questões específicas no âmbito do Zonal;
- g) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas do Zonal, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- h) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- i) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra “a”, para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED.

Art. 88. Compete à Comissão Executiva Zonal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 86:

- a) convocar o Encontro Zonal;
- b) executar atividades específicas definidas pelo Diretório Zonal;
- c) registrar o Diretório Zonal e a respectiva Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal correspondente;
- d) promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral;
- e) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do respectivo Diretório Municipal;
- f) integrar-se aos movimentos de base locais;



g) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
h) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
i) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento as contribuições dos filiados e das filiadas, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

Seção V – Da Bancada de Vereadores

Art. 89. A Bancada de Vereadores e Vereadoras constitui a instância de ação parlamentar do Partido, no âmbito municipal.

Art. 90. A Bancada de Vereadores e Vereadoras indicará, por maioria de votos, o seu líder, que terá, enquanto estiver no exercício da liderança, lugar reservado, com direito a voz e voto, no Diretório e na respectiva Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único: Em caso de empate na indicação a que se refere esse artigo, caberá a escolha à Comissão Executiva Municipal.

Art. 91. Os projetos, de autoria dos vereadores e vereadoras ou dos prefeitos e prefeitas, de grande relevância pública ou repercussão social, antes de serem apresentados à Câmara Municipal deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal, que, a seu critério, poderá submetê-los a ampla discussão no Partido.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de apresentação de projeto em regime de urgência, o vereador ou vereadora deverá encaminhar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre sua divulgação ao conjunto do Partido.

Art. 92. A Bancada de Vereadores e Vereadoras poderá solicitar à Comissão Executiva Municipal reunião específica para obter orientações ou dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

Seção VI – Da Juventude do PT

Art. 93. A Juventude do PT (JPT) é a instância partidária com objetivo de organizar a atuação partidária dos filiados e das filiadas jovens, visando um diálogo e intervenção junto aos diferentes movimentos sociais.

Parágrafo único: Poderão participar da direção da JPT, bem como de seus espaços de discussão e deliberação, filiados e filiadas ao Partido com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 94. A eleição das instâncias de direção será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado no Congresso da JPT e submetido à discussão e deliberação da instância nacional de direção do Partido.

Parágrafo único: O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas para organização, estrutura e funcionamento da JPT em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes, e o investimento a ser destinado à JPT, devidamente vinculado a um plano de trabalho.

CAPÍTULO V DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DAS CAPITALS E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE ELEITORES E DEMAIS ORGÃOS NO MESMO NÍVEL

Art. 95. Os Diretórios Municipais com Zonais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada do Partido na respectiva Câmara Municipal.

Art. 96. As atribuições dos Diretórios Municipais das capitais e dos Diretórios Municipais com Zonais e das respectivas Comissões Executivas correspondem às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 97. Além das atribuições do artigo anterior, compete aos Diretórios Municipais com Zonais:

a) escolher a respectiva Comissão Executiva;



- b) aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito municipal, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) representar o Partido, por intermédio de seu presidente ou presidenta, ou por outro membro designado, em questões de interesse do município, inclusive perante a Justiça Eleitoral;
- d) estabelecer as regiões da capital com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores, ou do município com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, de acordo com a realidade política local, correspondentes aos Diretórios Zonais, independentemente da divisão geográfica definida pela Justiça Eleitoral;
- e) nomear as Comissões Provisórias Zonais, obedecido o disposto no item anterior;
- f) intervir nos Diretórios Zonais, ou dissolvê-los, por iniciativa própria ou por proposta dos Encontros Zonais, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- g) reconhecer os Diretórios Zonais eleitos nos termos deste Estatuto;
- h) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal com Zonal perante a Justiça Eleitoral.

Art. 98. As disposições estabelecidas nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera da capital e dos municípios com Zonais.
Parágrafo único: O Encontro Municipal da Capital ou Municipal com Zonal compõe-se dos delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Seção I do Capítulo IV deste Título, com exceção da letra "I" do artigo 76.

CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL**

Art. 99. O Partido, em âmbito estadual, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I - Encontro Estadual;
- II - Diretório Estadual;
- III - Comissão Executiva Estadual;
- IV - Setoriais Estaduais;
- V - Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I - Bancada de Deputados Estaduais;
- II - Comissão de Ética Estadual;
- III - Conselho Fiscal Estadual;
- IV - Ouvidoria Estadual;
- V - Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI - Macros e Microrregiões.

Seção I – Do Encontro Estadual

Art. 100. Constituem o Encontro Estadual os delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais e Municipais.

Art. 101. O Encontro Estadual reunir-se-á:

- I - nas datas estabelecidas pelo Diretório Estadual, observado o Calendário Nacional, para eleição dos delegados, das delegadas e suplentes ao Encontro Nacional;
- II - mediante convocação da Comissão Executiva Estadual, para escolha dos candidatos e das candidatas a cargos eletivos na esfera estadual;
- III - para apreciar o relatório da gestão do Diretório Estadual;
- IV - convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção estadual correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.
- V - para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito estadual, inclusive diretrizes políticas de atuação dos deputados ou deputadas e do governador ou governadora, com estrita observância do Programa, do Estatuto e das diretrizes emanadas das instâncias superiores.

Art. 102. O Encontro Estadual Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria absoluta do Diretório Estadual, de 1/3 (um terço) dos delegados e delegadas ao próprio Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.



Seção II – Do Diretório Estadual e demais órgãos estaduais

Art. 103. O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada 4 (quatro) anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, 80 (oitenta) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do respectivo estado.

Art. 104. As atribuições dos Diretórios Estaduais e respectivas Comissões Executivas correspondem, na esfera estadual, às atribuições das instâncias municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 105. Compete aos Diretórios Estaduais, além das atribuições do artigo anterior:

- I – aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito estadual, observadas as normas deste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Municipais e Municipais com Zonais, por iniciativa própria, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – reconhecer os Diretórios Municipais e Municipais com Zonais;
- IV – convocar o Encontro Estadual ou Nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- V – determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários do Estado, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

Art. 106. A Comissão Executiva Estadual terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, uma vice-presidência, as Secretarias Geral, de Finanças e Planejamento, de Organização, de Formação Política, de Comunicação e de Assuntos Institucionais, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Assembleia Legislativa.

Art. 107. As atribuições da Comissão Executiva Estadual são as seguintes, ressalvado o disposto no artigo 104:

I – executar as deliberações do Diretório Estadual;

II – convocar reuniões do Diretório Estadual;

III – convocar o Encontro Estadual;

IV – proceder à anotação do próprio Diretório Estadual, dos Diretórios Municipais, Municipais das Capitais, Municipais com Zonais e Zonais perante a Justiça Eleitoral.

Art. 108. As disposições estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera estadual.

Art. 109. As disposições relativas à convocação do Diretório Municipal e aquelas referentes à eleição da Comissão de Ética aplicam-se ao Diretório Estadual.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL

Art. 110. O Partido, nacionalmente, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Congresso Nacional;
- II – Encontro Nacional;
- III – Diretório Nacional;
- IV – Comissão Executiva Nacional;
- V – Setoriais Nacionais;
- VI – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancadas Parlamentares;
- II – Conselho Fiscal Nacional;
- III – Comissão de Ética Nacional;
- IV – Ouvidoria Nacional;
- V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI – Fundação Perseu Abramo;
- VII – Macrorregiões Nacionais;



VIII- Escola Nacional de Formação.

Seção I – Do Encontro Nacional

Art. 111. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados e delegadas eleitos no PED ou nos Encontros Estaduais.

Art. 112. O Encontro Nacional ocorrerá ordinariamente:

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Nacional, para escolha dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e definição do posicionamento do Partido frente às eleições nacionais;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Nacional;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção nacional, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.
- V – para apreciar, em grau de recurso, deliberação do Diretório Nacional que destituir Comissão Executiva Estadual;
- VI – para aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos pela legenda do Partido;

Art. 113. O Encontro Nacional Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria do Diretório Nacional, de 1/3 (um terço) dos delegados e das delegadas a este Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

Seção II – Do Diretório Nacional e demais órgãos nacionais

Art. 114. O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e será de, no máximo, 90 (noventa) membros efetivos, mais o presidente nacional eleito, ou presidente, o presidente de honra, o senador, ou senadora, líder da Bancada do Partido no Senado e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Câmara Federal.

Art. 115. As atribuições do Diretório Nacional e da respectiva Comissão Executiva correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais e Estaduais, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 116. Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:

- I – aplicar sanções disciplinares aos filiados ou filiadas, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – destituir os Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as condições deste Estatuto;
- IV – julgar recursos das decisões de Diretórios Estaduais que dissolverem Diretórios Municipais;
- V – fixar a data dos Encontros Municipais, Zonais, Setoriais, Estaduais, Nacional ou do Congresso Nacional;
- VI – manter relações internacionais por intermédio de suas instâncias de direção;
- VII – definir, a cada 4 (quatro) anos, o número de membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais;
- VIII – cobrar as contribuições dos filiados e das filiadas, dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE);
- IX – garantir os repasses estatutários para as instâncias inferiores e organizar amplas campanhas de arrecadação;
- X – administrar a instituição partidária em conformidade com os princípios constitucionais e partidários;
- XI – encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- XII – zelar pela utilização apropriada da imagem do Partido, por seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública;
- XIII – defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer uso inadequa-



do do nome, da imagem e dos símbolos;

XIV – orientar, assessorar e apoiar as demais instâncias no cumprimento das obrigações estatutárias referentes à integridade política, administrativa e financeira da instituição.

Art. 117. A Comissão Executiva Nacional terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, cinco vice-presidências que poderão receber responsabilidades temáticas ou regionais, as Secretarias Geral, de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Movimentos Populares, de Comunicação e de Relações Internacionais, e os líderes das Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º: A direção nacional constituirá, ainda, Secretarias de Comunicação, de Assuntos Institucionais, de Relações Internacionais, de Desenvolvimento Econômico, de Coordenação Regional, Secretarias Setoriais e outras, conforme seja o entendimento de seus membros.

§2º: Os membros da Executiva Nacional têm preferência para ocupar as Secretarias do Diretório Nacional.

§3º: Os membros da Executiva Nacional não poderão ocupar, concomitantemente, cargos na diretoria executiva da Fundação Perseu Abramo.

Art. 118. A Comissão Executiva Nacional, ressalvado o disposto no artigo 115, terá as seguintes atribuições:

I - executar as deliberações do Diretório Nacional;

II - convocar reuniões do Diretório Nacional;

III - convocar o Encontro ou o Congresso Nacional;

IV - solicitar perante a Justiça Eleitoral a anotação de seus membros e do Diretório Nacional.

Art. 119. As disposições estabelecidas no Capítulo VI deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional.

Seção III – Da Fundação Perseu Abramo

Art. 120. A Fundação Perseu Abramo é entidade de direito privado instituída pelo Partido dos Trabalhadores com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural,

sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Perseu Abramo buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido dos Trabalhadores.

Art. 121. A Fundação Perseu Abramo tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido dos Trabalhadores.

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§2º: Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§3º: O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 122. São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

II – a Diretoria Executiva;

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros e sobre a duração dos seus mandatos.

§2º: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros.

§3º: Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 123. O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de:



- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 124. Até o final de abril de cada ano, a Fundação Perseu Abramo deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, inclusive financeiras e administrativas.

Parágrafo único: As contas anuais da Fundação Perseu Abramo deverão ser apresentadas ao Diretório Nacional antes de serem encaminhadas aos órgãos de controle.

Seção IV - Da Escola Nacional de Formação

Art. 125. A Escola Nacional de Formação (ENF), parte constitutiva da Fundação Perseu Abramo, é órgão vinculado ao Diretório Nacional do Partido e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT.

Parágrafo único: As diretrizes e o regulamento da ENF serão aprovados pelo Diretório Nacional, ouvido o Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo.

Seção V - Do Congresso Nacional do Partido

Art. 126. O Partido realizará, periodicamente, Congressos Nacionais para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação política, sobre questões de âmbito nacional, atualização do Programa, formas de organização ou funcionamento partidário.

Art. 127. Os Congressos serão convocados pelo Diretório Nacional, a quem compete elaborar a pauta, devendo ser antecedidos de Congressos Estaduais e Municipais, conforme critérios definidos em Regulamento a ser estabelecido pelo próprio Diretório Nacional, que assegurem ampla participação das bases partidárias.

Seção VI - Dos Setoriais, Secretarias Setoriais e Grupos de Trabalho

Art. 128. Os Setoriais são instâncias partidárias que organizam os filiados e as filiadas junto aos diferentes movimentos sociais, com três finalidades básicas:

- a) motivar a organização partidária de filiados e de filiadas petistas conforme os movimentos sociais dos quais participam;
- b) participar, obrigatoriamente, da elaboração de políticas públicas no âmbito partidário como forma de subsidiar programaticamente a ação institucional do Partido;
- c) em cada setor, subsidiar a representação institucional do PT nas suas relações com os movimentos sociais, com as bancadas parlamentares e com os governos onde há quadros do Partido.

Parágrafo único: A qualquer tempo, de acordo com a avaliação dos filiados e das filiadas de que trata esse artigo, poderão ser extintos ou criados outros Setoriais.

Art. 129. Os Setoriais podem se organizar em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante autorização das instâncias de direção correspondentes.

§1º: Somente o Encontro Nacional poderá instituir ou alterar a composição dos setores de atuação partidária reconhecidos como nacionais.

§2º: As Comissões Executivas Estaduais, Municipais e Zonais, bem como outros órgãos regionais de organização partidária, poderão instituir setoriais de atuação do Partido, sendo considerado prioritário aquele correspondente aos setoriais nacionalmente já organizados.

§3º: As instâncias de direção, em todos os níveis, apoiarão a constituição de núcleos setoriais, nos termos deste Estatuto.

Art. 130. As Secretarias Setoriais, excetuadas as de Combate ao Racismo, Mulheres, Agraria, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Cultura, e Sindical, estarão vinculadas às Secretarias de Movimentos Populares e Políticas Setoriais de cada instância de direção correspondente (municipal, estadual ou nacional).

§1º: As instâncias de direção do Partido deverão viabilizar os recursos financeiros para garantir o funcionamento regular dos Setoriais, prevendo, nos orçamentos anuais a serem aprovados, recursos a serem destinados à ação setorial.

§2º: O mandato das Coordenações Setoriais e das Secretarias Setoriais será de quatro anos.



Art. 131. Os Setoriais e Secretarias Setoriais devem ter atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

§1º: O funcionamento regular mínimo dos setoriais estará garantido se forem observadas as seguintes exigências:

- a) as Coordenações Setoriais nacionais e estaduais, a cada ano, são obrigadas a realizar, no mínimo, duas reuniões e uma plenária dos seus integrantes;
- b) As Coordenações Setoriais municipais e os núcleos setoriais, a cada ano, são obrigados a realizar, no mínimo quatro reuniões e duas plenárias dos seus integrantes;
- c) as datas, horas e locais das reuniões e plenárias dos integrantes, acima referidas, deverão ser comunicadas, previamente, à instância de direção correspondente.

§2º: O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a convocação, pela instância de direção correspondente, de encontros extraordinários com a finalidade de recompor a respectiva Coordenação Setorial.

Art. 132. O Diretório Nacional poderá constituir Secretarias Setoriais, de forma permanente ou temporária, que expressem prioridades de organização de determinados setores.

Parágrafo único: Às Secretarias Setoriais constituídas pelo Diretório Nacional não se aplica o disposto no artigo 130.

Art. 133. Será assegurado o direito à voz:

- a) às Coordenações Setoriais, nas reuniões do Diretório de nível correspondente;
- b) às Secretarias Setoriais, nas reuniões da Comissão Executiva do nível correspondente;
- c) à Coordenação Setorial, sempre que for pautado assunto relativo a um Setorial em reunião da Comissão Executiva do nível correspondente.

Seção VII – Dos Encontros Setoriais

Art. 134. Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados e filiadas que atuam junto ao respectivo setor de militância social, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) filiação ao Partido pelo prazo mínimo de um ano antes da data de realização do Encontro;
- b) adesão setorial pelo prazo mínimo de três meses antes da data da realização do Encontro;
- c) quitação das contribuições financeiras, na forma do Estatuto.

§1º: O Diretório Nacional deverá fixar o calendário nacional e as regras para os encontros setoriais nacionais, estaduais e municipais que ocorrerão a cada quatro anos em caráter ordinário, ou em outro período, extraordinariamente.

§2º: Para ter direito a voz e voto no Setorial o filiado ou filiada deverá fazer a respectiva adesão setorial, sendo-lhe assegurada, ainda, a participação em outro Setorial de sua preferência, nesse caso apenas com direito a voz;

§3º: Para efeito do disposto neste artigo, o Diretório Nacional deverá regulamentar a adesão setorial, inclusive através de meio eletrônico, definindo formulário nacional próprio que deverá ser preenchido pelo interessado e registrado junto ao Diretório Estadual correspondente.

§4º: As listagens das adesões setoriais ocorridas no país deverão ser, a cada ano, atualizadas pela instância de direção nacional;

§5º: As direções e delegações setoriais, em todos os níveis, serão eleitas em Encontros a cada quatro anos, de forma intercalada à realização do PED, conforme calendário e Regulamento a ser definido pelo Diretório Nacional.

Art. 135. As mulheres filiadas ao PT poderão atuar no Setorial de Mulheres com direito a voz e voto e poderão, ainda, optar pela participação em outro setorial, igualmente com direito a voz e voto.

Art. 136. Filiados e filiadas com até 29 anos de idade, com direito à voz e voto na Juventude do PT, poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

Art. 137. Os participantes do Setorial de Combate ao Racismo com direito à voz e voto poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

Art. 138. Os Encontros Setoriais Nacionais elegem os Coletivos e o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Nacional; os Encontros Setoriais Estaduais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Estadual, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Nacional; os Encontros Setoriais Municipais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Municipal, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Estadual, na proporção a ser definida pelo Diretório Nacional.



§1º: Os Encontros Setoriais Nacionais só podem ser realizados quando o Setorial tiver pelo menos um ano de funcionamento como instância partidária, contado a partir da autorização da Comissão Executiva Nacional.

§2º: Os Encontros Setoriais Estaduais e Municipais podem ser realizados por autorização das respectivas Comissões Executivas, sendo que a eleição de delegados e delegadas para os Encontros Setoriais de nível superior só poderá ser autorizada àqueles que estiverem em funcionamento há mais de um ano;

§3º: O quórum para os encontros e para a eleição de delegados e delegadas dos Setoriais de Portadores de Deficiência e de Assuntos Indígenas será 50% (cinquenta por cento) inferior aos dos demais setoriais.

§4º: Os participantes dos Encontros Setoriais deverão assinar lista de presença em que conste, obrigatoriamente, o Diretório de origem do filiado ou filiada.

§5º: Os secretários ou secretárias dos Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§6º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos secretários ou secretárias dos Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.

§7º: As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro do mesmo nível, zonal, municipal, estadual ou nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

TÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 139. Em qualquer nível, caberá à Comissão Executiva ou ao Diretório correspondente abrir

o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional estabelecido pelo Diretório Nacional.

Art. 140. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

- a) estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, seis meses antes do pleito;
- b) estar em dia com a tesouraria do Partido;
- c) assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido.

§1º: A assinatura do “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista” indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º: Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato.

Art. 141. Não poderá se apresentar como pré-candidato ou pré-candidata para postular o mesmo cargo, o parlamentar que já tiver sido eleito para três mandatos consecutivos na mesma Casa Legislativa, e no caso do cargo de Senador ou Senadora, o parlamentar que já tiver sido eleito para dois mandatos consecutivos no Senado Federal.

Art. 142. A Comissão Executiva da instância de direção correspondentemente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:

I – Em nível Municipal:

- A) ao cargo de vereador ou vereadora:
 - A. a – 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
 - A. b – 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
 - A. c – 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou



A. d – 2,5% (dois e meio por cento) do total de filiados ou filiadas, que participaram do último Encontro realizado no município.

B) ao cargo de prefeito ou prefeita:

B. – 10% (dez por cento) do número de filiados ou filiadas, que participaram do último PED realizado no município;

II – Em nível estadual:

A) ao cargo de deputado ou deputada estadual:

A. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou

A. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou

A. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou

A. d – Encontro Setorial Estadual.

B) ao cargo de deputado ou deputada federal:

B. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou

B. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou

B. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou

B. d – Encontro Setorial Estadual ou Nacional.

C) ao cargo de senador ou senadora:

C. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado;

D) ao cargo de governador ou governadora de estado:

D. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado

III – Em nível nacional:

A) ao cargo de Presidente ou Presidenta da República:

A. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no país.

§1º: Para suplentes e vice, aplicam-se as mesmas regras previstas neste artigo.

§2º: As pré-candidaturas proporcionais deverão ser registradas até 90 (noventa) dias quando se tratar de eleições estaduais, e até 60 (sessenta) dias quando se tratar de eleições municipais, da data de realização dos respectivos Encontros.

§3º: O filiado, ou a filiada, poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

§4º: Quando a escolha da candidatura majoritária for efetuada no Encontro correspondente, a inscrição dos nomes a serem submetidos à votação deverá estar assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de delegados ou delegadas eleitos para o Encontro.

Art. 143: Caberá ao Encontro correspondente, à luz da política de alianças e da tática eleitoral, decidir o número de candidaturas proporcionais a serem lançadas pelo Partido.

§1º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for menor ou igual ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.

§2º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for maior ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, não havendo consenso para a composição da lista de candidatos e candidatas, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas.

§3º: As chapas deverão ser pré-ordenadas, sendo indicados como candidatos e candidatas os primeiros da lista, de acordo com o número de vagas a que cada chapa teve direito.

Art. 144. Até 15 (quinze) dias antes da realização do Encontro, poderá ser apresentado pedido de impugnação, por escrito, de qualquer pré-candidatura, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser protocolado junto à Comissão Executiva correspondente, que imediatamente notificará o pré-candidato ou pré-candidata, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§1º: Se for o caso, a Comissão Executiva poderá solicitar relatório à Comissão de Ética ou Comissão Especial ad hoc, indicada pela direção local.

§2º: A decisão da Comissão Executiva será adotada ad referendum do Encontro.

Art. 145. No Encontro, a Comissão Executiva apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões.

§1º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente.

§2º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 (três quartos) dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% (quarenta e nove por cento) dos presentes.

§3º: O Encontro pode delegar à instância de direção correspondente a complementação das vagas das chapas de candidatos ou candidatas proporcionais.



Art. 146. Aprovado o nome do filiado ou filiada na lista de candidatos e candidatas, este nome só poderá ser excluído:

- a) por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- b) por vontade expressa do próprio candidato ou candidata;
- c) pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 147. Havendo mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições para Presidente ou Presidenta da República, Governador ou Governadora, Senador ou Senadora, e Prefeito ou Prefeita, será realizada Prévia Eleitoral.

Art. 148. A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;
- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos.

Art. 149. As datas das Prévias Eleitorais e do segundo turno, se houver, serão fixadas pela Comissão Executiva de nível correspondente, de acordo com o calendário nacional, não podendo jamais coincidir com aquelas designadas para os encontros do mesmo nível.

Art. 150. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Aplicam-se às prévias eleitorais o artigo 27, excetuando-se os prazos ali pre-

vistos que serão definidos pelo Diretório Nacional, e os artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

Art. 151. Nas prévias eleitorais somente poderão ser considerados válidos os votos dados às propostas ou aos nomes de candidatos ou candidatas, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 152. O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando:

- a) em nível municipal, houver comparecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED;
- b) em nível estadual, for observado o disposto na letra "a" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos no Estado;
- c) em nível nacional, for observado o disposto na letra "b" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados aptos.

Art. 153. Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

Art. 154. O Diretório de nível correspondente poderá, em caráter excepcional, deliberar pela não realização de prévias, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º: O caráter excepcional e a data limite para convocação da reunião a que se refere este artigo serão definidos pela instância nacional de direção.

§2º: Para efeito do disposto neste artigo, a escolha da candidatura majoritária deverá ser realizada em Encontro de Delegados e de Delegadas, por votação secreta, e os delegados ou delegadas somente poderão ser eleitos após a realização da reunião do Diretório a que se refere o "caput" deste artigo.

§3º: Havendo mais de uma pré-candidatura aos cargos de vice-presidente ou vice-presidenta, vice-governador ou vice-governadora, vice-prefeito ou vice-prefeita, caberá ao Encontro correspondente escolher o candidato ou candidata por voto em urna, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

§4º: Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os



dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Art. 155. Quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório correspondente ou de sua Comissão Executiva apresentar proposta de apoio a candidato majoritário, ou candidata, fora do Partido, o Encontro deverá anteceder a realização da Prévia Eleitoral, para que sejam definidas a política de alianças e a tática eleitoral.

TÍTULO V

DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES

CAPÍTULO I DAS CONVENÇÕES

Art. 156. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

§1º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º: As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto.

Art. 157. As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 158. A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

§1º: Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

§2º: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

§3º: A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

§4º: O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

§5º: A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

Art. 159. Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§1º: A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos ou candidatas do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

§2º: Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos ou candidatas na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até 10 (dez) dias contados a partir da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos ou candidatas proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§3º: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas.

Art. 160. Em caso de substituição de candidatos ou candidatas já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de re-



gistro, caberá à respectiva Comissão Executiva, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 161. Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou ao estado interessados.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 162. Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral.

Art. 163. As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º: Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais, como outdoors ou equivalentes, devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2º: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 164. É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 165. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato e a candidata comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores ou onde não haja agência bancária.

§2º: O candidato ou candidata proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.

Art. 166. O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 167. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 168. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Nacional de Apoio às Eleições (Funae) destinado a:

- a) custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;
- b) assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias;
- c) reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 169. Enquanto não for aprovado em lei o financiamento público de campanhas eleitorais, o Funae será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecidas para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 170. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.



Art. 171. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pelo Partido, ou que violar o disposto no artigo 164, ou descumprir qualquer das cláusulas do “Compromisso Partidário do Candidato e Candidata Petista” a que se refere o artigo 140 deste Estatuto.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º: Deverá a Comissão Executiva, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando as seguintes providências:

a) o candidato ou candidata deverá ser notificado imediatamente para apresentar em 10 (dez) dias sua defesa por escrito, assegurando-lhe ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), que deverão comparecer independentemente de intimação;
b) em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato ou candidata e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório correspondente para decisão.

§3º: Tratando-se de Comissão Provisória, as providências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância de direção imediatamente superior.

Art. 172. A data da reunião do Diretório correspondente será comunicada ao candidato ou candidata, que poderá nesta ocasião produzir defesa oral pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§1º: A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do respectivo Diretório.

§2º: Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, à Comissão Executiva da instância superior com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

§3º: Da decisão da Comissão Executiva superior que deliberar pela expulsão do candidato, ou da candidata, dos quadros de filiados e filiadas do Partido, a Comissão Executiva da instância in-

ferior correspondente será imediatamente comunicada para que adote as providências junto à Justiça Eleitoral com vistas ao cancelamento de registro da respectiva candidatura, nos termos do disposto na Lei Eleitoral.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, em caso de omissão da instância competente, as providências junto à Justiça Eleitoral poderão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente.

Art. 173. A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 174. A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 175. O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO VI DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Dos recursos do Partido

Art. 176. Os recursos financeiros do Partido dos Trabalhadores serão originários de:



- I - contribuições obrigatórias de seus filiados e filiadas na forma deste Estatuto;
- II - contribuições obrigatórias dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos, de confiança e dirigentes na forma deste Estatuto;
- III - contribuições espontâneas de filiados ou filiadas e simpatizantes;
- IV - doações na forma da lei;
- V - dotações do Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VI - rendas e receitas de serviços decorrentes de atividades partidárias;
- VII - rendas provenientes de convênios comerciais, na forma da lei, aprovados pela Comissão Executiva Nacional;
- VIII - outros auxílios financeiros não vedados em lei.

Art. 177. A arrecadação básica e permanente do Partido é oriunda de seus próprios filiados e filiadas.

Art. 178. As instâncias dirigentes envidarão todos os esforços para:

- a) garantir o compromisso de sustentação financeira do Partido por parte de todos os filiados e filiadas;
- b) equilibrar as fontes de recursos e evitar que o Partido dependa de uma única fonte.

Seção II – Da responsabilidade pela arrecadação

Art. 179. As instâncias de direção, e em especial, as Secretarias de Finanças e Planejamento, são responsáveis pela organização de atividades ou campanhas de arrecadação, e pela criação de formas e mecanismos que ampliem a arrecadação financeira do Partido.

Parágrafo único: São ainda responsáveis:

- I - Em nível nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento:
 - a) pela cobrança e distribuição das contribuições de todos os filiados e filiadas, inclusive dos detentores de cargos eletivos, de confiança e dos membros dos diretórios, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE) e pela emissão de relatórios que servirão como documentos comprobatórios para a contabilização das contribuições recebidas.
 - b) pelos repasses obrigatórios para todas as instâncias e emissão de relatórios comprobatórios;

- II- Nos demais níveis, através das Secretarias de Finanças e Planejamento:
 - a) em informar a instância nacional, através do SACE, toda vez que um filiado ou filiada, assumir cargo;
 - b) pela contabilização das contribuições recebidas.

Art. 180. Filiados e filiadas devem cooperar com as instâncias partidárias:

- I - mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;
- II - participando ativamente das campanhas de arrecadação;
- III - comprovando a quitação quando solicitada.

Seção III – Da responsabilidade pela aplicação dos recursos

Art. 181. Cada instância de direção é responsável pelas próprias finanças partidárias, devendo seus respectivos dirigentes, em cada nível municipal, estadual ou nacional:

- I - designar expressamente em livro próprio do Diretório os nomes dos dirigentes responsáveis para a movimentação financeira dos recursos arrecadados e para autorização ou pagamento das despesas, sendo no mínimo, o presidente ou presidenta e o tesoureiro ou tesoureira do Partido;
 - II - não permitir que transações financeiras, despesas partidárias ou eleitorais em nome da respectiva instância sejam contraídas ou pagas sem a indicação do CNPJ próprio e sem a assinatura dos responsáveis a que se refere o inciso anterior;
 - III- honrar as transações financeiras ou dívidas devidamente contraídas em nome da respectiva instância, inclusive aquelas oriundas das campanhas eleitorais sob sua responsabilidade.
- §1º:** As instâncias superiores não respondem pela autorização ou pagamento de transações financeiras, despesas ou dívidas contraídas por instâncias inferiores de direção.
- §2º:** Dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo, em nome de instância de nível inferior e CNPJ correspondente, não poderão ser transferidas ou assumidas por instâncias superiores, nem judicial ou extra judicialmente.
- §3º:** Em cada nível, dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo em nome de candidatura majoritária de filiado ou filiada ao Partido, deverão ser honradas pelo respectivo comitê financeiro da eleição correspondente, ou quando for o caso, com autorização expressa da



respectiva instância de direção.

§4º: Em cada nível, a instância de direção com CNPJ próprio responde pela arrecadação e movimentação de seus recursos financeiros, não se aplicando a solidariedade prevista no Código Civil para cobrança de valores, dívidas ou despesas contraídas em nome das demais instâncias de direção, com CNPJ diverso.

§5º: Os dirigentes a que se refere o inciso I não poderão assinar, em nome da correspondente instância de direção, termo de fiança em transação financeira ou despesa contraída em nome de candidato ou candidata, ou instância inferior de direção.

§6º: Os dirigentes a que se refere o inciso I que descumprirem ou não efetivarem as exigências contidas neste artigo estarão sujeitos ao pagamento do montante da despesa contraída, além da aplicação de medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

§7º: O Partido dos Trabalhadores, através de suas instâncias de direção, em cada nível, não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome, ou com seu CNPJ correspondente, por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas nos termos do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Seção I – Do direito de votar e ser votado

Art. 182. Estará apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias todo filiado, ou filiada, em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º: Considera-se em dia o filiado, ou filiada, que efetuou as contribuições financeiras com o Partido.

§2º: Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º: Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado, ou filiada, que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certi-

dão de Adimplência, que deverá ser emitida pelo Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) Nacional.

Seção II – Da contribuição financeira dos filiados e das filiadas

Art. 183. Todo filiado, ou filiada, deverá efetuar, obrigatoriamente, duas contribuições ao Partido, uma em cada semestre, com base na Taxa de Referência a ser definida, a cada ano, pela instância nacional de direção.

§1º: A Taxa de Referência a que se refere o parágrafo anterior definirá o valor da contribuição financeira do filiado, ou filiada, proporcionalmente aos rendimentos auferidos, e servirá, ainda, para ser aplicada com seu valor mínimo, de acordo com o número total de filiações, às instâncias municipais que decidirem pelo pagamento da contribuição coletiva a que se refere ao artigo 27 deste Estatuto.

§2º: As contribuições financeiras dos filiados e das filiadas serão efetuadas através do SACE, que fará a redistribuição automática do valor arrecadado às instâncias de direção, no valor correspondente de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Seção III – Da contribuição financeira dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo, Executivo e dirigentes partidários

Art. 184. Filiados e filiadas ocupantes de cargos comissionados, eletivos, dirigentes partidários ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

§1º: Detentor, ou detentora, de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à Secretaria de Finanças e Planejamento do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§2º: A contribuição financeira deverá ser efetuada obrigatoriamente através do SACE por meio de autorização por débito automático em conta corrente ou boleto bancário, sob o controle da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.



§3º: Filiado ou filiada parlamentar, além da contribuição mensal individual, ficará responsável pela arrecadação mensal das obrigações estatutárias de seus assessores e cargos de confiança ocupados por filiados e filiadas, assegurando o valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das verbas recebidas para a lotação do gabinete.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, parlamentar será o responsável pelo repasse obrigatório e mensal, a ser efetuado através do SACE à instância correspondente, observadas as orientações e datas definidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento da instância nacional de direção.

§5º: O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado ou a filiada parlamentar a inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado

Art. 185. Entende-se como remuneração mensal, o vencimento bruto menos Imposto de Renda, pensão alimentícia, descontos previdenciários e benefícios para alimentação e transporte. Considera-se também parte da remuneração mensal diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

Parágrafo único: Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, não havendo, em consequência, desconto direto no contracheque, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao SACE.

Art. 186. Filiados e filiadas ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

Parágrafo único: Filiados e filiadas funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecido o disposto nos artigos 183 e 187 deste Estatuto.

Art. 187. A tabela das contribuições financeiras a ser aprovada pelo Diretório Nacional, dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo e dos dirigentes partidários, deverá ser adotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do próprio Diretório Nacional.

Parágrafo único: As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado ou filiada através do SACE e serão repassadas à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado, de acordo com as distribuições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 188. Filiados ou filiadas membros das direções partidárias deverão efetuar contribuição mensal através do SACE, correspondente a 1% (um por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º: Os membros das direções que são, ainda, funcionários ou funcionárias do Partido deverão efetuar contribuição mensal com base na tabela a ser definida pela instância nacional de direção.

§2º: Para efeito do cálculo das contribuições previstas neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 185.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 189. Os repasses entre as instâncias, mensais e obrigatórios, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade coletiva.

Art. 190. Os repasses referentes às contribuições financeiras dos filiados e filiadas arrecadadas pelo SACE serão distribuídos às instâncias que correspondem ao domicílio eleitoral do filiado ou filiada, obedecidos os seguintes percentuais:

I- Contribuições dos filiados ou filiadas que não ocupam cargos comissionados, eletivos ou dirigentes:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal sem Zonal;

b) 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) à instância municipal com Zonal e 42,5% (qua-



renta e dois e meio por cento) ao Diretório Zonal correspondente;
c) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
d) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

§1º: O Diretório Municipal poderá, em benefício do Diretório Zonal, abrir mão do percentual a que se refere a letra "b", desde que o pedido seja devidamente formalizado perante a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

§2º: Considerando que a primeira contribuição semestral obrigatória do filiado ou filiada deverá ser paga até 15 de junho, o repasse a que se refere esse artigo deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de cada ano; no tocante à segunda contribuição, que deverá ser paga até 15 de dezembro, o repasse correspondente deverá ser efetuado até o dia 21 de dezembro de cada ano.
II- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera municipal:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 20% (vinte por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

III- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera estadual:

- a) 90% (noventa por cento) à instância estadual correspondente;
- b) 10% (dez por cento) ao Diretório Nacional.

IV- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera federal:

IV.I. Cargos comissionados no Poder Executivo:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) ao Diretório Nacional;
- b) 15% (quinze por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 10% (dez por cento) à instância municipal correspondente.

IV.II. Cargos eletivos e comissionados na Câmara Federal e Senado Federal:

- a) 100% (cem por cento) ao Diretório Nacional.

V- Contribuições de filiados ou filiadas dirigentes partidários:

- 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
- 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

Art. 191. Os repasses referentes às contribuições recebidas de filiados ou filiadas dirigentes e funcionários do Partido, obedecerão os percentuais previstos nos incisos II, III e IV.II do artigo 190.

Art. 192. As contribuições recebidas entre os dias 01 e 15 serão repassadas até o dia 21 de cada mês e aquelas recebidas entre os dias 16 e o último dia do mês serão repassadas até dia 06 do mês subsequente.

Art. 193. O Diretório Nacional poderá reter, ainda, até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de todas as contribuições, à título de taxa administrativa, para cobrir as despesas operacionais, bancárias e da documentação comprobatória aos filiados ou filiadas e instâncias.

Art. 194. As receitas oriundas de contribuições arrecadadas pelo SACE serão comprovadas através de relatórios contendo nome, CPF, data, e valor recebido, bem como o total da taxa administrativa retida no Diretório Nacional e os valores repassados às instâncias correspondentes.

Art. 195. As instâncias de qualquer nível poderão, além dos repasses obrigatórios, firmar convênios entre si, ou dividir recursos obtidos em campanhas financeiras e demais atividades de arrecadação, nas proporções por elas estabelecidas.

Art. 196. A Comissão Executiva Nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Nacional de Organização, proporá anualmente campanha de finanças associada à campanha de filiação, como forma de aumentar a arrecadação das instâncias e viabilizar as atividades partidárias nacionais.

Art. 197. Poderá ser decretada intervenção nas instâncias que não estiverem em dia com a instância superior, obedecidas as normas previstas neste Estatuto.

Art. 198. O Diretório Nacional poderá efetuar, excepcionalmente, contribuições às instâncias estaduais em processo de implantação.



Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se às instâncias estaduais com municípios em fase de implantação e organização do Partido.

Art. 199. Os procedimentos referentes aos repasses dos recursos entre instâncias partidárias, previstos neste Estatuto, não poderão ser alterados no decorrer do prazo de um ano de sua aprovação.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 200. Os recursos oriundos do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) previsto na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, sendo esta aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido;
- e) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido.

Art. 201. Descontados os 20% (vinte por cento), pelo menos, de que trata o inciso IV do artigo 44 da Lei nº 9.096/95, os demais recursos do Fundo Partidário serão divididos, redistribuídos e repassados aos órgãos de direção partidária de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 202. Efetuado o desconto de que trata o artigo anterior, os recursos do Fundo Partidário serão divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 40% (quarenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção, na forma estabelecida no artigo 189 deste Estatuto.

Art. 203. A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento distribuirá os recursos financeiros do Fundo Partidário a que se refere a letra "b" do artigo anterior, observados os seguintes critérios:

- a) 20% (vinte por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes iguais para todos os Estados e o Distrito Federal;
- b) 80% (oitenta por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados estaduais eleitos ao último Encontro Nacional.

Art. 204. O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

§1º: Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observadas a legislação partidária e eleitoral.

§2º: Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos, acrescidos de juros de poupança calculados a partir da data do débito.

§3º: Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

§4º: Os repasses do Fundo Partidário às instâncias estaduais deverão ser registrados em planilha própria e os beneficiados deverão emitir e assinar recibos à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

Art. 205. As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.

§1º: Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.



§2º: Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 206. Na prestação de contas das instâncias partidárias de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.

Parágrafo único: O resumo da utilização dos recursos do Fundo Partidário, referente à prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral, será divulgado, a cada ano, no site nacional do Partido.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E FUNDO ELEITORAL INTERNO

Art. 207. Até a primeira semana de março de cada ano, as instâncias partidárias de cada nível devem aprovar o orçamento anual elaborado pela respectiva Secretaria de Finanças ou Tesouraria, com apoio do Conselho Fiscal, baseada em propostas elaboradas por seus dirigentes.

§1º: As Secretarias Nacionais deverão apresentar, até o mês de dezembro do ano anterior, proposta de orçamento anual à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que, por sua vez, deverá elaborar a proposta de orçamento, sempre no mês de janeiro, utilizando como critério principal o plano de ação do Partido para aquele ano.

§2º: A proposta de que trata o parágrafo anterior será encaminhada aos membros do Diretório Nacional e às instâncias estaduais, para conhecimento, debate e manifestação das respectivas instâncias.

§3º: As contribuições recebidas serão analisadas e apreciadas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que finalizará a proposta de Orçamento Participativo para discussão e aprovação pelo Diretório Nacional.

§4º: Os procedimentos e prazos previstos neste artigo deverão ser adotados pelas instâncias inferiores, obedecida a hierarquia partidária.

Art. 208. Como forma de democratizar as atividades especificadas no orçamento, podem ser estabelecidos rateios de despesas entre instâncias e taxas de inscrição.

Art. 209. As instâncias partidárias, em cada nível, ficam obrigadas a reservar, mensalmen-

te, 5% (cinco por cento) da receita partidária para a constituição do Fundo Eleitoral Interno (FEI).

Parágrafo único: Os recursos do FEI deverão ser depositados em conta bancária específica e servirão para cobrir as despesas com a realização do PED, prévias, encontros setoriais e congressos da JPT.

Art. 210. O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidatos ou candidatas às eleições internas será exclusivo através do FEI.

§1º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado ou filiada poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e dos candidatos ou candidatas de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI.

§2º: Os critérios de distribuição do FEI e as contribuições dos filiados e filiadas a que se refere o parágrafo anterior serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI A CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 211. As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 212. A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

Art. 213. A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de contas correntes bancárias em nome do Partido dos Trabalhadores.

§1º: A abertura e a movimentação de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido dos Trabalhadores deverão ser feitas, conjuntamente, pelo presidente ou



presidente e pelo secretário ou secretária de finanças, ou tesoureiro ou tesoureira, da respectiva Comissão Executiva.

§2º: A Secretaria de Finanças e Planejamento de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas previstas no Regimento Interno de Contabilidade e Finanças Partidárias, a ser elaborado pela instância nacional de direção, que disporá detalhadamente os procedimentos a serem rigorosamente cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 214. Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

§1º: Os dirigentes a que se refere o inciso I do artigo 181 devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

§2º: Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica com fins lucrativos, respondendo seus respectivos dirigentes pelos atos praticados em seu nome e CNPJ próprio.

§3º: Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu CNPJ correspondente, devendo ainda observar as exigências contidas no artigo 181.

§4º: Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados e filiadas, dirigentes ou instâncias, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis a que se refere o artigo 181.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 215. Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I - colaborar na elaboração e na execução do orçamento;

II - analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, na esfera de sua competência;

III - acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos,

a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 216. Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

TÍTULO VII DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 217. À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 218. O mandato das Comissões será igual ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no curso da gestão, não havendo qualquer impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 219. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 220. As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobre-



tudo, cooperar na avaliação dos problemas políticos envolvidos em questões de ética e disciplina partidária, reunindo elementos pertinentes.

Art. 221. As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade partidárias, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 222. A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga. Esgotado o número de suplentes e havendo ainda a necessidade de se completar as vagas, o Diretório elegerá, respeitada a proporcionalidade do resultado do Encontro, o substituto que completará o mandato, qualquer que seja o período a ser cumprido.

Art. 223. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 224. A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias do Partido.

Art. 225. Filiados e filiadas ao Partido, mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 226. As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 227. Constituem infrações éticas e disciplinares:

- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação regularmente tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;
- IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;
- V – a falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;
- VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VIII – o não acatamento às deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido, principalmente se, tendo sido convocado, delas não tiver participado;
- IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pelo PT ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;
- X – acordos ou alianças que contrariem os interesses do Partido, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;
- XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do Partido, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo – ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar – em qualquer nível, em governo não apoiado pelo PT, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;
- XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;



XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

XIV – a não-comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas; o não-encaminhamento das fichas de cadastro de filiação; a não-divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto do Partido; o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos; o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XV – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas ao Partido;

XVI – a não-contribuição financeira com o Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

XVII - Qualquer ação ou omissão que caracterize violência política de gênero.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 228. São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II- censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – desligamento de cargo comissionado;

VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VIII- expulsão, com cancelamento da filiação;

IX – perda de mandato.

§1º: Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º: Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º: As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º: As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º: Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227.

§6º: Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227;

§7º: A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º: A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas prevista no artigo 73 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º: Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro do Partido tenha recebido;

§10º: A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

Art. 229. A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º: Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea do Partido, o candidato ou candidata do Partido que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2º: Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes do Partido, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.



§3º: As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento pelos filiados ou filiadas parlamentares de decisão relativa a “fechamento de questão”, quando a pena será aplicada independentemente de processo, observado o disposto no artigo 71 deste Estatuto.

Art. 230. O parlamentar que deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente do Partido, pela ordem de classificação.

Parágrafo único: No caso de desligamento voluntário ou disciplinar, poderá, ainda, ser aplicada a pena de indenização equivalente à remuneração total auferida em 12 (doze) meses.

Art. 231. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

- I – infração grave às disposições legais e estatutárias;
- II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
- III – infidelidade partidária;
- IV – ação do eleito ou eleita pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
- V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;
- VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
- VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
- VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
- IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
- X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pelo PT;
- XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença

transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 232. A representação deverá ser feita por filiado ou filiada, em petição escrita, motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar e da indicação do rol de testemunhas, até o limite máximo de 8 (oito), devendo ser dirigida:

- I – à Comissão Executiva do Diretório da filiação do denunciado ou da denunciada, ou no caso de prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, secretário ou secretária municipal, vereador ou vereadora, ou membro do Diretório nas capitais e municípios com Zonais, à Comissão Executiva do respectivo Diretório Municipal;
- II – à Comissão Executiva Estadual se o denunciado, ou denunciada, for membro do Diretório Estadual, governador ou governadora, vice-governador ou vice-governadora, deputado ou deputada estadual ou federal, senador ou senadora, secretário ou secretária de Estado ou equivalente;
- III – à Comissão Executiva Nacional, se o denunciado ou denunciada for membro do Diretório Nacional, presidente ou presidenta, vice-presidente ou vice-presidenta da República, ministro ou ministra de Estado ou equivalente.

Parágrafo único: A Comissão Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração atingir sua jurisdição ou seu interesse.

Art. 233. A Comissão Executiva do nível correspondente decidirá sobre a admissibilidade ou remessa da representação à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de manifesto descabimento da representação, a Comissão Executiva encaminhará relatório ao respectivo Diretório propondo seu arquivamento.

§ 2º Da decisão de arquivamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no



prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 234. Uma vez recebida a representação, a Comissão Executiva correspondente adotará as seguintes providências:

a) no caso de flagrante desrespeito às deliberações e diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, sem necessidade de instrução – oitiva de testemunhas pela Comissão de Ética e Disciplina ou outras provas para subsidiar a decisão da instância competente –, a Comissão Executiva notificará imediatamente o denunciado ou denunciada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o que encaminhará o procedimento ao Diretório correspondente para decisão;

b) nos demais casos, deverá encaminhá-la ao coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, a quem cabe dirigir a instrução, o qual, em caso de impedimento, designará um relator ou relatora que poderá ser substituído em qualquer fase do processo de instrução, por ausência, motivo relevante ou conveniência ética.

Art. 235. Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso. A argüição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 236. Considerando regular a representação, o coordenador ou coordenadora, ou o relator ou relatora da Comissão de Ética e Disciplina adotará as seguintes providências:

a) mandará notificar o representado ou representada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir e a indicação do rol de testemunhas até o máximo de 8 (oito);

b) em seguida, designará dias e horários para a realização das audiências, nas quais serão ouvidos o autor ou autora da representação, o representado ou representada e as testemunhas arroladas, em depoimentos que deverão ser gravados ou lavrados imediatamente em ata a ser assinada pela testemunha e pelo filiado, ou filiada, denunciado.

Parágrafo único: As audiências serão realizadas, de preferência, na sede partidária, aos sábados, domingos e feriados, ou em outra data, se assim deliberado pela maioria da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 237. A Comissão de Ética poderá solicitar, ainda, juntada de documentos ou a oitiva de outras testemunhas, fazer diligências ou investigações, garantido às partes acesso pessoal, ou por seu advogado ou advogada constituído, a todos os depoimentos, provas e documentos colhidos.

Art. 238. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais do autor, ou autora, da representação e do representado, ou representada.

Parágrafo único: Findo o prazo, com ou sem as razões de qualquer das partes, será elaborado o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, com indicação das penalidades, para a devida liberação do Diretório respectivo.

Art. 239. A data da reunião do Diretório será designada nos 20 (vinte) dias subsequentes contados a partir da entrega do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, dando-se ciência às partes por correspondência, dirigida aos endereços constantes no processo, as quais deverão ser postadas e recebidas até 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

§1º: Por ocasião do julgamento, o autor ou autora da representação e o representado ou representada poderão apresentar suas razões orais, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou advogada, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada.

§2º: Na oportunidade do julgamento, serão garantidos aos acusados ou acusadas o contraditório e a observância às normas da mais ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§3º: Entende-se por meios inerentes de prova todos aqueles que tiverem, direta ou indiretamente, relação com os fatos considerados do interesse da defesa, excluídos os meramente protelatórios.

Art. 240. As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente.



te por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 241. Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 242. Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

§1º: Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§2º: Quando o Estatuto não estabelecer prazo especial e o coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina não o fixar, todos os prazos serão de 10 (dez) dias.

Art. 243. A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 244. Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 245. Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 246. Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar o regular processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

- I – a Comissão Executiva competente determinar, pelo voto de 3/4 de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou
- II – a Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros, determinar o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

Parágrafo único: Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

Art. 247. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

- I – manter a integridade partidária;
- II – garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;
- III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;
- IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;



V- normalizar o controle das filiações partidárias;

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.

§1º: O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º: Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º: A intervenção será decretada pelo voto de 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º: O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º: A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 248. A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II – indisciplina partidária;

III- renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º: O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º: Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º: A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º: Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º: O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA DO PARTIDO

Art. 249. A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.

Art. 250. As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.



TÍTULO IX

DAS TENDÊNCIAS

Art. 251. O direito de filiados e de filiadas organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas neste Estatuto.

§1º: Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

§2º: Todo e qualquer agrupamento de filiados e filiadas que não se constitua em organismo partidário ou instância previstos neste Estatuto deverá solicitar à instância de direção correspondente o seu registro como tendência interna do Partido.

§3º: Os agrupamentos que não cumprirem a exigência prevista no caput deste artigo serão considerados irregulares, estando seus integrantes sujeitos às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

§4º: O Partido não reconhece o direito de seus filiados ou filiadas organizarem-se em frações, públicas ou internas.

Art. 252. As tendências podem ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, ter atuação em todas as áreas de interesse do Partido ou resumirem-se a um determinado setor ou tema.
Parágrafo único. As tendências deverão solicitar seu registro na instância correspondente ao seu âmbito de atuação.

Art. 253. As tendências não poderão ter sedes próprias.

§1º: Recomenda-se que as tendências se reúnam nas sedes partidárias e suas atividades, sempre internas ao Partido, deverão ser abertas para qualquer filiado ou filiada.

§2º: Aquelas que pretendam manter espaço para organizar suas atividades deverão dar conhecimento e ser autorizadas pela respectiva Comissão Executiva, vedado qualquer tipo de identificação pública.

§3º: O espaço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser usado pelo Partido, vedada sua utilização para reunião com não-filiados ou não-filiadas.

Art. 254. As tendências internas poderão produzir boletins informativos, bem como editar publicações voltadas ao debate político e teórico ou a propostas sobre a conjuntura e o movimento social, de circulação interna ao Partido.

§1º: É vedada a publicação de folheto, jornal, revista ou de qualquer outro meio de comunicação com objetivo de difundir posições de tendência fora do Partido.

§2º: É vedada a circulação externa ao Partido de quaisquer documentos assinados por tendências, mesmo que veiculando posições oficiais do Partido.

§3º: A definição e a organização da atuação política do Partido nos movimentos sociais, respeitadas as suas autonomias, deverão ser decididas nas instâncias partidárias.

§4º: Durante os períodos congressuais, de renovação das direções ou de consulta à base partidária, é garantida a mais ampla liberdade de difusão das teses político-programáticas defendidas por filiados e filiadas e pelas diferentes chapas e candidaturas.

Art. 255. As tendências poderão manter, com a devida comunicação à direção partidária, mecanismos de arrecadação de recursos, desde que não concorram com as finanças partidárias ou que não adquiram caráter de finanças públicas para uma tendência interna.

Art. 256. As deliberações das tendências não podem se sobrepor às decisões partidárias nem se chocar com o seu encaminhamento prático.

Art. 257. As relações internacionais são atributo exclusivo do Partido por meio de suas instâncias de direção.

§1º: O Diretório Nacional deverá avaliar as relações internacionais mantidas atualmente por tendências, verificando se estão de acordo com a política do Partido.

§2º: A avaliação a que se refere o parágrafo anterior servirá para que o Diretório Nacional estabeleça procedimentos ou prazos sobre as relações internacionais, não podendo haver representação de tendências internas do Partido em eventos ou organismos internacionais.



TÍTULO X

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 258. Entendendo que a democratização da informação constitui um elemento insubstituível da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 259. A formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polêmica uma estratégia sempre presente em suas atividades.

TÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I

DAS MARCAS E SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO

Art. 260. A estrela vermelha de 5 (cinco) pontas com as iniciais do PT no seu interior, os verbe-

tes “OPTEI” e “Lula-lá”, são símbolos de identificação do Partido conforme marcas já registradas sob a responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§1º: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§2º: O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos do Partido só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

vel da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 261. O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 262. No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação do Encontro Nacional que apreciar sua extinção.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência.



TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais, ou outros, na mesma hierarquia, equivalem a deputados e deputadas estaduais.

Art. 264. O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados e delegadas.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º: Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 265. Caberá ao Diretório Nacional regulamentar o funcionamento das Macrorregiões nacionais, bem como as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

Art. 266. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 267. Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 268. Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por

meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 269. Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Art. 270. Para efeito do disposto no artigo 141, o início da contagem do prazo será o ano de 2012 para o cargo de vereador ou vereadora, e 2014 para os demais cargos.

Art. 271. O quórum estabelecido nos artigos 41, 50 § 2º, 66 e 152, de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED, fica reduzido para 15% até a realização do próximo PED em 2013.

Gleisi Helena Hoffmann
Presidenta Nacional do Partido dos Trabalhadores

Alan de Alencar Gomes
OAB/SP 268.359

